



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 2516/15 - INSTITUI A LEI DE MIGRAÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0119/16	DATA: 16/03/2016	
LOCAL: Plenário 13 das Comissões	INÍCIO: 14h46min	TÉRMINO: 15h59min	PÁGINAS: 26

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

GIULIANA REDIN - Representante do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional — MIGRAIDH.
ERIKA PIRES RAMOS - Procuradora Federal, Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo e fundadora da Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais — RESAMA.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 2.516, de 2015, do Senado Federal, que institui a Lei de Migração, e apensados.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenção ininteligível.
Há falha na gravação.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Boa tarde a todos os presentes.

Querida Irmã Rosita, é uma honra ter a senhora aqui. Eu já estava com saudades das nossas audiências, dos nossos imigrantes.

Declaro aberta a 10^a Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.516, de 2015, do Senado Federal, que institui a Lei de Migração, e seus apensados.

Encontra-se à disposição das Sras. e dos Srs. Deputados cópias da ata da 9^a Reunião, realizada no dia 2 de dezembro de 2015.

Os Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Comunico que foi recebido e considero lido o seguinte expediente:

Ofício nº 159, de 2015, do gabinete do Deputado Luiz Carlos Hauly, recebido em 21 de dezembro de 2015, que justifica a ausência do Parlamentar às reuniões ocorridas em 18 de novembro e 2 de dezembro por ele estar em ambas as datas atendendo a outros compromissos parlamentares.

Ordem do Dia.

Vamos dar início à audiência pública.

Agradeço desde já a todos pela presença e convido para tomar assento à mesa a Sra. Erika Pires, Procuradora Federal, Doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo e fundadora da Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais — RESAMA. (*Palmas.*)

Registro ainda a presença da Profa. Giuliana Redin, a quem convido a compor a Mesa. Ela é do MIGRAIDH — Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional, registrado pela Universidade Federal de Santa Maria junto ao CNPq. (*Palmas.*)

Estivemos juntas na audiência pública no Rio Grande do Sul, e foi muito importante tudo o que a senhora disse. Assim, a nossa Comissão aqui na Câmara gostaria de ouvi-la novamente.

Quero agradecer ao nosso amigo Deputado Rocha, que esteve conosco, porque ele solicitou uma audiência pública no Estado do Acre, e ela foi muito



produtiva, muito construtiva para o nosso relatório, que será proferido pelo Deputado Orlando Silva.

Para melhor andamento dos trabalhos, esclareço os procedimentos que adotaremos.

Cada convidada disporá de até 20 minutos para sua exposição. Há um cronômetro ali na parede que nos ajuda a cumprir o tempo.

Findas as apresentações, concederei a palavra primeiramente ao Relator, Deputado Orlando Silva, e, em seguida, aos Deputados inscritos para o debate. Ao interpelar os convidados, os Parlamentares só poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo as convidadas o mesmo tempo para a resposta.

Dando início à audiência, concedo a palavra, por 20 minutos, à Profa. Giuliana Redin, do MIGRAIDH.

A SRA. GIULIANA REDIN - Boa tarde a todas e a todos.

Saúdo a Mesa, na pessoa da Deputada Bruna.

Quero agradecer muito especialmente ao Deputado Relator Orlando Silva o convite que nos foi feito.

Quero cumprimentar também, com muita alegria, a Profa. Erika, nossa colega de pesquisa, que também tem contribuído muito significativamente para a qualificação do debate de migrações.

Gostaria de saudar a Irmã Rosita, que tem sido uma referência e tem nos entusiasmado muito a pensar o tema das migrações na perspectiva dos direitos humanos.

Saúdo ainda os demais presentes, em especial as Deputadas e os Deputados interessados na agenda de migrações.

Eu já queria manifestar minha alegria e agradecer o empenho desta Comissão em dialogar com a sociedade civil, em se aproximar dos espaços de discussão para receber essas contribuições tão ricas e tão significativas neste momento emblemático da mudança do marco legal da questão da migração no Brasil.

Essa discussão também foi levada ao Rio Grande do Sul. Os Deputados estiveram lá, a exemplo do Deputado Carlos Gomes, que está presente aqui. E nós



tivemos, então, a oportunidade de tratar da nota técnica sobre o PL 2.516 que hoje viemos apresentar, sustentar e debater neste espaço.

Iniciamos a nossa fala pontuando muito brevemente algo que nos parece determinante e essencial para pensar o novo marco legal. Quando se fala de migrações, essa necessidade tão urgente de mudar o marco legal de migrações vem do pensamento de que atual Estatuto do Estrangeiro foi estabelecido em um momento histórico. Por isso, a agenda de migrações é inteiramente colocada no núcleo de securitização do Estado, que também é, digamos assim, a forma como tradicionalmente os Estados têm tratado a agenda de migrações.

Então, quando nós pensamos em contribuir para um novo marco legal, inicialmente colocamos a necessidade de que ele incorpore outra racionalidade, que seja, portanto, um marco de direitos humanos e não de securitização. A relação do Estado com o estrangeiro, a imigração dentro do Estado deve ser considerada a partir desse viés dos direitos humanos.

Esta fala inicial serve para pensarmos alguns aspectos que estão no PL e que ainda, de alguma forma, reproduzem certo nível de securitização. Nós entendemos que é preciso, sim, avançarmos em alguns dispositivos que nos causam certa preocupação, em que pese nós reconhecermos que, de fato, o projeto de lei incorpora uma agenda importante de garantias e direitos fundamentais.

O primeiro dispositivo que nós colocamos como essencial e que deve ser introduzido no projeto de lei, Deputados, é o reconhecimento claro da imigração como um direito humano, e isso não está presente dentro do projeto de lei. Um projeto de lei que se coloca dentro de uma perspectiva de direitos humanos deve assegurar o ato de migrar como um direito. Então, embora haja avanços dentro dos princípios, como a não criminalização da migração e questões dessa ordem — e isso é muito importante —, o direito humano de migrar precisa estar no rol dos direitos fundamentais aplicados aos imigrantes, listados no art. 4º. Deve-se reconhecê-lo como um direito posto ali e, a partir disso, assegurar outros processos que são fundamentais na agenda migratória, desde a questão que envolve a igualdade entre imigrantes e brasileiros em todas as oportunidades até a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas para a inserção social do imigrante, reconhecendo toda essa dinâmica, que é complexa, da migração. Então,



entendemos que uma das necessidades mais urgentes é incorporar no art. 4º o direito humano de migrar.

Entre as questões importantes, pensamos que há uma que poderia estar, Deputado, dentro dos princípios que vão orientar toda a política nacional migratória, listados no art. 3º. Trata-se de expressamente determinar que a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros e imigrantes, com progressiva redução da diferença entre brasileiros e imigrantes. Então, isso é algo bastante fundamental.

Há alguns outros dispositivos que nós sugerimos, dentro inclusive do art. 4º, que estão ligados à compreensão da migração fora de um processo de assimilação. Esses dispositivos seriam todos aqueles ligados a um direito fundamental. Por exemplo, deve estar assegurado que uma reunião familiar seja compreendida como nós compreendemos e entendemos família, a partir do respeito às várias culturas. Portanto, isso assegura, digamos, uma amplitude dentro desta pauta, desta agenda.

Nós lamentamos — e sabemos que há uma dificuldade muito grande por força da própria Constituição Federal — a ausência de direitos políticos assegurados como direitos fundamentais. Então, nós sugerimos, nos termos da Constituição, a alteração do art. 14 da Carta. Sabemos que já há um movimento nesse sentido, inclusive com proposta de emenda à Constituição. Dessa forma, seria interessante que também já ficasse assegurado na norma infraconstitucional o direito político como um direito fundamental.

Por fim, há o fato de que não pode haver discriminação pela condição migratória. Isso tem vindo também em manifestações importantes que já foram publicizadas na Comissão Especial. O art. 4º, § 4º, faz uma distinção em relação à condição migratória. Então, o migrante que vem sem documentos teria uma restrição imensa de direitos, inclusive para reivindicar garantias trabalhistas e outras questões, o que nos chama muito a atenção. O imigrante não documentado é expressamente excluído da abrangência de alguns direitos pelo art. 4º, e sabemos que uma das dificuldades maiores é a documentação.

Portanto, essa legislação tem que reconhecer que a migração é um processo que acontece e assegurar o direito à documentação. Quando a pessoa não é documentada, isso traz junto ene violações de direitos humanos e alimenta o crime organizado. Têm que estar aqui inseridos no projeto de lei, como sugerimos em



vários momentos aqui, Deputados, dispositivos que possam assegurar a emissão de documentos com facilidade, o recebimento do imigrante não documentado, para que ele possa aqui obter a documentação e a regularização da estada na condição do visto que o trouxe até aqui.

Então, nós pedimos um cuidado muito especial para que seja suprimida do texto legal toda a vedação de direitos por condição migratória. Que os §§ 4º e 5º sejam, de fato, suprimidos. O § 4º diz respeito ao visitante, e o § 5º diz respeito ao imigrante não documentado, e nós pedimos que isso seja suprimido do texto, para que não haja distinção alguma entre migrantes por condição migratória.

O art. 6º vai dizer que o visto é o documento que dá ao seu portador expectativa de ingresso no território. Nós sugerimos que, a partir da compreensão da mobilidade como um direito, seja colocado na lei que o visto dá direito ao ingresso, o que não sujeitaria a pessoa em processo de mobilidade, o migrante, à vulnerabilidade de depender do poder discricionário do Estado. É necessário, inclusive, que a linguagem assegure isso muito claramente, porque senão poderia haver margem para interpretações no sentido de que a estada e permanência ficariam a critério do interesse do Estado e, portanto, da administração pública, que pode a qualquer momento, por uma política de restrição de fronteiras ou qualquer coisa assim, entender que não é o caso mais de manter a viabilidade do visto ou algo semelhante. Então, nós pedimos que esta questão seja incorporada ao debate.

Quanto à autoridade de concessão, a legislação coloca rigorosamente que o papel cabe às embaixadas, a autoridade ligada às embaixadas, ao Ministério das Relações Exteriores. Nós entendemos que se poderia pensar numa secretaria nacional de migrações. Inclusive sugerimos isso dentro desta proposta.

O anteprojeto de lei gestado a partir da primeira COMIGRAR — Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio, que acabou não sendo encaminhado, traz a autoridade nacional migratória como uma autarquia, mas sabemos que há toda uma complexidade para se pensar nessa mudança estrutural. O conjunto desta lei poderia, então, para evitar vício de iniciativa, pensar na criação de uma secretaria nacional migratória dentro do Ministério, desligada da segurança pública, pelo menos minimizando essa percepção de que migração é um tema de segurança de Estado.



A ideia seria que essa secretaria tivesse representação também nos portos e pudesse fazer todo o processo de concessão de vistos e emissão de documentação, para que nós tivéssemos internamente, no território nacional, a possibilidade de viabilizar e facilitar a concessão de vistos. Isso não está previsto, o que deixa mesmo o imigrante numa situação de extrema vulnerabilidade. Inclusive, ele fica sujeito a nem sequer poder ingressar no território se não tiver documentos. Então, isso nos preocupa muito.

Qual é a política que nós pensamos e desejamos? Uma política de proteção de pessoas em processo de vulnerabilidade, sobretudo daquelas em mobilidade. Então, a política tem que ser de documentação. As autoridades precisam também ter essa extensão interna dentro dos portos e em outros espaços de ingresso. Então, sugerimos isso também.

Há a agenda dos vistos. Em relação ao visto de visita, algo nos chama muito a atenção: o visitante não poder exercer atividade laboral. Entende-se e percebe-se que, de fato, quem exerce atividade laboral não pode estar na condição de visitante, mas se deve facilitar a transformação do visto. Agora, dizer que foi vedado e que ele não pode depois — tanto que esse direito foi retirado do art. 4º — reivindicar direitos, há algum problema de compreensão. Então, nós sugerimos suprimir essas vedações.

É claro que aquele que deseja a atividade laboral tem a possibilidade de transformar o seu visto. Aí colocamos alguns mecanismos, como sanção, pena de multa ou algo assim, na medida em que o Estado pode organizar a regularização migratória para essas funções.

Eu sei que esta é a agenda que a Profa. Erika vai trazer: a questão do visto humanitário. Ela também sugere algumas incorporações. Nós pensamos que está claro e bem abrangente o art. 14, § 3º, quando ele coloca o visto humanitário, mas nós sugerimos que também sejam consideradas as graves condições socioeconômicas como um critério para concessão de visto humanitário. Nós entendemos que, de alguma forma, na prática, isso tem acontecido hoje. Portanto, essa é também outra importante incorporação que nós sugerimos.

Nós colocamos aqui algumas questões e restrições em relação a vistos diplomáticos. Entendemos que a lei excede um pouco. Ela veda, por exemplo,



eventuais direitos laborais, mas não cabe a uma legislação de migrações entrar nas questões do que gera ou não gera direitos dessa ordem. Então sugerimos que se suprima isso.

Em relação ao residente fronteiriço. A legislação teve a preocupação em facilitar, digamos assim, a documentação do residente fronteiriço. Mas nos chamou muito a atenção que a legislação facilita o contrário também. Ela facilita a retirada do documento, o cancelamento do documento do residente fronteiriço — que é colocado literalmente no art. 21 —, se ele tiver fraudado documento ou utilizado documento falso; se obtiver outra condição migratória; se sofrer condenação penal; se exercer direito fora dos limites.

Nós entendemos que tudo o que está ligado à fraude de documento já há legislação penal que alcança o sujeito. Dentro das condutas tipificadas criminalmente, pensamos que podem estar num nível de controle, na questão migratória, os crimes ligados a tráfico de pessoas ou, eventualmente, de exploração de pessoas no processo de mobilidade. Fora isso, existem outros institutos que tocam e que buscam regular a questão de quem falsifica documentos ou algo dessa natureza.

Então, nós pensamos e sugerimos suprimir esses dispositivos e cancelamentos, porque a documentação é necessária, mas a única hipótese de cancelamento seria no caso de exercer crime vinculado ao tráfico de pessoas, porque aí, sim, a situação já envolveria a necessidade de controle do Estado; e, claro, uma suspensão, se o transfronteiriço obtiver outra condição migratória que não lhe exigiria mais documentação especial.

Em relação à residência, nós entendemos que isso também já tem sido colocado por outras organizações. Causou-nos uma preocupação muito grande a incorporação, ainda no Senado, do parágrafo único, no art. 25, que fala sobre a residência. Portanto, quem tivesse uma condenação penal não poderia obter a residência. Isso é bastante grave porque estigmatiza a pessoa do imigrante. Tudo que envolve crime está na ordem do fato delituoso e do processo penal. Então, isso não pode acompanhar o sujeito para toda a vida. Nós entendemos que isso não pode ser considerado, de forma alguma, impedimento para que o imigrante possa



obter a residência, na medida em que ele já respondeu ao processo penal dentro dos limites do fato delituoso. Então, isso não pode acompanhá-lo.

É claro que, em relação às questões de ordem penal, que estão, inclusive, numa das hipóteses de impedimento de ingresso, nós entendemos que não se pode permitir o ingresso de alguém que está sujeito a eventual extradição. Não se autoriza o ingresso nesse caso.

Então, essas são situações muito excepcionais de alguém que responde a um processo e que, eventualmente, pode estar sujeito à extradição. Mas não é, de forma alguma, esse caso, que já é para residência, ou seja, o imigrante já está no território nacional e teve uma condenação lá atrás na vida. Portanto, isso não pode acompanhá-lo.

Enfim, eu vou tentar avançar um pouco mais em função do meu tempo que está bem reduzido.

Essa nota técnica está disponível no *site* da Comissão Especial para quem quiser acompanhar. Mas nós gostaríamos de colocar outro aspecto, que é em relação ao art. 45, Do Impedimento de Ingresso. Há lá um dispositivo, que vai do inciso VI até o IX, com questões que sugerimos sejam retiradas, para que o impedimento de ingresso realmente fique ligado só às situações que se façam necessárias. Aí entra a importância do controle imigratório.

Condenado respondendo a processo ligado a crimes de lesa-humanidade. Estamos falando aqui de cooperação internacional. Em crimes dessa envergadura, isso se justificaria ou no caso de extradição. Enfim, todas as questões que envolvem questões dessa ordem, por exemplo, documento vencido, que não sejam impedimento para ingresso, porque se trata de uma questão apenas de regularização.

Pedimos também que o instituto da deportação seja, na íntegra, suprimido da legislação. Entendemos que ele é absolutamente securitizador e contrário ao direito humano de imigrar, porque a deportação é exclusiva à questão de estar em situação irregular. Então, isso significa dizer que a pessoa que tem um visto inadequado ou vencido ou que, por qualquer razão, não está documentada, seria retirada do Estado brasileiro. Nós entendemos que não. Se a política é de direitos humanos, ela deveria ser uma política de documentação e regularização. Sugerimos suprimir essa parte.



É claro que a expulsão é um instituto mais rigoroso e está ligado às questões que envolvem interesse do Estado no plano até mesmo de segurança. Então, nós sugerimos que ele seja mantido, mas, é claro, com algumas exceções, como, por exemplo, que seja retirado o inciso II, que fala do crime doloso passível de pena privativa de liberdade como situação de expulsão. Nós entendemos não ser possível isso.

Meu tempo encerrou, Deputados. Eu lamento...

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Pode continuar por mais 5 minutos.

A SRA. GIULIANA REDIN - Vou finalizar.

Outra questão que entendemos importante é a naturalização, que tem critérios de assimilação. A pessoa que pretende se naturalizar tem que ter isso como opção e não como uma obrigação para o exercício de direito. Se ela opta por se naturalizar, pensamos que, tecnicamente, ela deva estar há 4 anos no Brasil e deva dominar a língua portuguesa, porque esses são critérios que estão ligados ao processo de mobilidade. Entendemos que isso é assimilação. Estabelecer prazo mínimo significa que tem que estar minimamente assimilado à cultura ou à língua, a considerar que o sujeito tem um direito — portanto, ele pode optar pela naturalização. Então, nós entendemos em reconhecer essas questões como necessárias dentro do projeto de lei. Talvez não seja o momento, mas que pelo menos se assegure isso.

Eu chamo a atenção para o art. 1º, que é o que inaugura a lei: *"Esta lei (...) estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante"*. Então, não há nada que fale em políticas públicas para o imigrante, tampouco no que se anuncia na legislação. Então, no art. 1º nós entendemos que se deva considerar, sim, que essa legislação estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas para o imigrante e o emigrante. É uma questão técnica necessária, porque pode eventualmente vir a justificar, futuramente, alguma supressão de direitos.

Agradecendo pelo espaço da fala mais uma vez, nós nos colocamos à disposição.

Muito obrigada. (*Palmas.*)



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Nós que agradecemos. Obrigada pela presença e pela explanação mais uma vez brilhante, assim como foi no Rio Grande do Sul, naquela audiência tão importante para o nosso trabalho.

Quero agradecer pela presença à Presidente da CREDN, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da qual eu tenho a honra de ser a Vice-Presidente, a Deputada Jô Moraes.

Parabenizo V.Exa. pelo excelente trabalho, pela maneira como conduziu a Comissão no ano passado. Eu torço para que continue.

O Deputado Rômulo Gouveia está conosco. Quero agradecer-lhe. A sua intervenção é muito importante para nós, Deputado.

Gostaria de conceder a palavra à Sra. Erika Pires, fundadora da RESAMA — Rede Sul Americana para as Migrações Ambientais.

Por favor.

A SRA. ERIKA PIRES RAMOS - Boa tarde a todos.

Inicialmente, gostaria de agradecer pelo gentil convite à Presidente, a Deputada Bruna Furlan, e ao Relator, o Deputado Orlando Silva.

Gostaria de agradecer pela presença também aos demais Parlamentares, aos colegas pesquisadores, os quais cumprimento na pessoa da Profa. Giuliana Redin, uma grande amiga e companheira de causa da querida Irmã Rosita Milesi, e aos demais aqui presentes.

Para mim é uma grande satisfação estar aqui. Todos nós que estamos mergulhados no tema da migração sabemos que a questão da migração ambiental é um tema bastante novo, bastante desafiador. Por isso agradeço ainda mais a oportunidade de estar aqui, para que não percamos o *timing* e a oportunidade de incorporar um tema tão relevante no cenário global também dentro de uma abordagem regional e nacional, inspirada pelos direitos humanos.

Como a Profa. Giuliana Redin bem mencionou, estamos num período de revisão e reforma da nossa legislação e da política migratória brasileira e temos que incorporar essa abordagem em todo o seu texto e nos regulamentos que dele virão.

Eu inicio falando da importância da questão ambiental nos processos de mobilidade humana. Hoje, estatisticamente falando — e são dados que são estimativas —, nós sabemos que há mais pessoas em mobilidade em razão de



desastres e catástrofes ambientais e mudança climática do que refugiados convencionais. Então, só em relação a esses dados, nós já vemos a relevância de um tratamento adequado da questão.

Além disso, há no cenário global uma movimentação bastante grande para que as pessoas que estão em processo de mobilidade, principalmente entre fronteiras, recebam proteção.

O Brasil, aliás, é líder e exemplo, tem uma boa prática em relação à proteção de migrantes ambientais — é o caso dos haitianos, que não foram assim nominalmente considerados, mas receberam uma proteção do Governo brasileiro em razão de um desastre, o terremoto de 2010 — e acabou se tornando uma referência no tema.

No entanto, o que nós defendemos? É importante discutirmos, na incorporação da legislação, a figura do deslocado ambiental, que é uma pessoa, ou um grupo de pessoas, ou uma comunidade que precisa se deslocar porque não tem uma alternativa para a sua sobrevivência ou por causa da inviabilidade de permanecer no seu local de origem.

Eu dou um exemplo. O exemplo mais emblemático para o Brasil é o dos haitianos, do ponto de vista transfronteiriço. No entanto, o Brasil também é um país bastante vulnerável à ação da mudança climática e dos desastres ambientais, e há um número significativo de deslocados internos, resultante dessas alterações ambientais significativas.

Então, eu introduzo na discussão aqui — e é uma grande satisfação fazê-lo — uma questão muito importante que talvez tenha passado um pouco despercebida, porque é algo muito recente. Falo da incorporação da questão ambiental na nova Lei de Migração e também nas outras políticas ambientais, como é o caso da mudança climática e dos desastres ambientais.

É importante sabermos que o Brasil é signatário de uma série de compromissos internacionais, sejam relacionados de uma forma geral a compromissos internacionais de direitos humanos, sejam relacionados a compromissos internacionais, muitas vezes não vinculantes, que advogam por essa proteção.



Um desses compromissos internacionais é a Iniciativa Nansen. Não sei se é do conhecimento de todos que, em outubro do ano passado, o Brasil endossou essa iniciativa. É uma agenda global que visa à proteção das pessoas em mobilidade transfronteiriça em razão de desastres e mudanças do clima. Essa iniciativa é um documento não vinculante, mas é um compromisso internacional que foi endossado pelo Brasil, e o Brasil terá que, no futuro, desenvolver mecanismos de implementação.

Então, por que não nos preparamos? As pessoas que estão em mobilidade precisam de proteção, não podem e não devem ficar expostas à violação de direitos humanos. Muitas vezes a violação de direitos humanos acontece no local de origem, em razão da gravidade de um desastre. Nós sabemos que, quando o desastre acontece, muitas vezes há uma instabilidade institucional, há uma instabilidade social. Ele pode ocasionar inclusive instabilidades políticas que deem origem a outros tipos de *status* migratório. É importante estarmos bem cientes da complexidade dos fatores que causam essa mobilidade.

O fator ambiental é um gatilho. Nós tomamos o fator ambiental como um gatilho. Ele não pode ser tomado como um fator isolado. Existem outros fatores — por exemplo, de ordem econômica, de ordem social, de ordem política, inclusive outros de ordem ambiental — que devem ser considerados no processo de mobilidade.

Especificamente em relação ao projeto de lei, a RESAMA fez algumas propostas. Eu acredito que seja muito importante incorporá-las. A Rede está à completa disposição para desenvolver melhor essas contribuições, que foram dadas nas audiências públicas promovidas em São Paulo no ano passado.

A primeira proposta está relacionada às definições. Há uma definição de migrante no art. 1º, § 1º, inciso I, na qual se incluem o emigrante, o residente transfronteiriço e o apátrida. A sugestão da Rede é a de que se incorpore o conceito de deslocado ambiental, esse migrante ou imigrante que entra no Brasil, já que a Lei de Migração trata de migrante estrangeiro que necessite, ao ingressar no País, da proteção para admissão e permanência em razão de catástrofe ambiental significativa reconhecida pelo Brasil. Então, a nossa proposta é de que o conceito de deslocado ambiental seja tratado na legislação como uma categoria migratória



específica, porque os migrantes ambientais ou deslocados ambientais têm necessidades específicas e vêm com vulnerabilidades específicas.

A Profa. Giuliana falou — e é muito importante que salientemos e ratifiquemos — da violação de direitos humanos pela ausência de proteção, quando o migrante fica exposto a uma situação de vulnerabilidade dupla, seja a vulnerabilidade que causou o deslocamento, seja a vulnerabilidade ao entrar no País sem proteção. Isso é muito grave. Isso é tão grave que nós vemos, no caso dos haitianos, a atuação intensa dos “coiotes”, que só diminuiu quando o processo começou a ser organizado, e as questões burocráticas começaram a ser vencidas também.

Então, é importante nós termos em mente essa questão na análise e na evolução da redação do projeto.

Em relação ao art. 1º ainda e ao questionamento da Profa. Giuliana, proponho, se nós formos pensar nas políticas públicas para o emigrante, que coloquemos a palavra “migrante”, que inclui o emigrante e o imigrante. Poderíamos assim incorporar uma única terminologia, porque “migrante” compreende o migrante que chega e o que sai. Então, poderíamos mudar a redação para *“políticas públicas para o migrante”*, que é o coração e o objetivo desta legislação.

No inciso I do art. 1º, a minha proposta é a de que se insira o deslocado ambiental como uma categoria, como um *status* migratório específico.

É importante lembrar também que, assim como no contexto global, com o endosso da Iniciativa Nansen pelo Brasil, existe uma movimentação regional importante e que merece ser salientada aqui. Alguns outros países da nossa região, como é o caso da Bolívia, da Venezuela, da própria Argentina, da Colômbia, de Cuba, considerando a América Latina também, já desenvolveram também alguns mecanismos de proteção, muitas vezes não diretamente, mas na forma de acolhidas humanitárias, de vistos temporários de proteção. O Brasil, acolhendo essas sugestões, também seguiria uma tendência regional.

É tão importante isso. Por quê? Porque nós lidamos com o processo de mobilidade não apenas como país que recebe, mas também como país do qual se origina e como país de trânsito. Os Estados precisam dialogar. É importante que a nossa legislação esteja harmonizada com a tendência regional, com a região. E a região tem-se conscientizado da importância do tema da migração ambiental, do



tema da mobilidade humana resultante de desastres, de mudança climática ou de outros eventos potencializados ou provocados pelo homem que alterem significativamente o ambiente, de forma que as pessoas lá não possam mais viver, seja porque o ambiente se tornou inviável do ponto de vista ambiental ou do ponto de vista da segurança e da integridade das pessoas, seja porque aquele ambiente pode não mais existir.

Não temos um caso aqui na nossa região, mas as pequenas ilhas do Pacífico e do Índico são casos em que toda a população terá que migrar. Os territórios vão desaparecer em razão da elevação do nível dos mares. Então, a questão é global. O impacto da mudança climática e o impacto das grandes alterações ambientais que se tornam desastres são globais e também demandam um esforço global.

Não significa dizer que não podemos tomar essa iniciativa do ponto de vista local e contribuir para uma abordagem regional mais ampla. Outros países já estão se movimentando, e o Brasil representa uma liderança, já tem uma boa prática relacionada aos haitianos e precisa estender essa boa prática, para que não seja uma solução precária e discriminatória em relação a outras pessoas em mesma situação de vulnerabilidade.

Outra sugestão — e eu acho que a Profa. Giuliana concorda comigo — diz respeito aos princípios da política migratória. O art. 5º trata da promoção da entrada regular e da regularização documental. Esta é a nossa sugestão: independentemente da categoria migratória, sempre independentemente da categoria migratória. Categoria migratória não pode ser utilizada como critério de discriminação.

A nossa justificativa é a de que o deslocado ambiental também deve entrar como categoria migratória e gozar da merecida proteção.

É importante lembrar também, do ponto de vista estatístico, que nós não temos fluxos transfronteiriços significativos. Isso pode ser uma grande medida de preparação. Fomos pegos de surpresa no caso dos haitianos. Observamos que na maioria das regiões e dos países de uma forma geral a maior parte dos deslocamentos é interna. Portanto, não estariam abrangidos por esta legislação. Mas é importante consagrarmos essa proteção para os casos de desastre e de crise, para que a crise não seja a motivação para a legislação. A legislação tem que



se antecipar à crise, e não o contrário. Não podemos esperar a crise para promover essa proteção e essa assistência.

Realmente é um tema bastante novo e que desperta ainda muita discussão e muita polêmica, desde a terminologia até os mecanismos de proteção.

Eu queria só mencionar, da mesma forma como mencionei a Iniciativa Nansen, que existem recomendações aos países que a endossaram que tratam de diversas abordagens. Em primeiro lugar, é claro que incorporar os deslocados ambientais na legislação vai demandar uma regulamentação, obviamente, para a definição dos critérios objetivos segundo os quais as pessoas possam ser ou não consideradas como deslocadas ambientais e merecedoras de proteção, não apenas para admissão, mas também para permanência, de forma temporária ou permanente, a depender das condições do país.

É importante salientar também a situação da não devolução do estrangeiro quando o país de origem sofreu um desastre. Isso é pouquíssimo pensado. Então é importante consagrar essa proteção também, para não devolvermos o estrangeiro, colocando-o numa situação de vulnerabilidade, que não era a existente antes. Ao retornar numa situação dessas, o estrangeiro fica ainda mais exposto a uma situação de vulnerabilidade. Então, é importante considerar também esse aspecto. É mais um fundamento para a promoção definitiva dessa acolhida humanitária.

O art. 3º diz que a política migratória brasileira rege-se, entre outros, pelos princípios da promoção de entrada regular e de regularização documental. É o inciso V. O inciso VI fala da acolhida humanitária, que é exatamente o motivo pelo qual eu estou aqui hoje. Então, proponho que sejam incluídos na acolhida humanitária, expressamente, os desastres ambientais e outras situações de emergência que possam dar causa à necessidade de proteção e assistência no Estado de acolhida, no caso o Brasil. É importante que mencionemos e deixemos isso bastante expresso na legislação. Por quê? Porque nós adotamos um conceito de refugiado ampliado. No entanto, não incorpora essa temática ambiental. Eu acho que é importante, na Lei de Migração, essa temática estar adequadamente colocada.

Outra sugestão nossa: no mesmo art. 3º, inciso XVIII, que fala sobre a observância — é um dos princípios — ao disposto em convenções, tratados e acordos internacionais, que se incorporem compromissos internacionais que não



sejam vinculantes também. É o caso da Iniciativa Nansen. Queremos com isso que compromissos adotados pelo Brasil, mesmo que não tenham força vinculante, sejam implementados também. É o caso da Iniciativa Nansen. Há que se imaginar que o Brasil a endossou para implementá-la num futuro próximo. Há uma série de movimentações para isso.

É interessante lembrar que o tratamento dessa temática da migração ambiental ainda é muito fragmentado. Vem-se tentando fazer com que a questão ambiental permeie a questão migratória, mas elas ainda se encontram muito segmentadas. É interessante, é muito relevante a comunicação entre as políticas, sejam as políticas públicas migratórias, sejam as políticas públicas de proteção ambiental, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Política Nacional de Defesa Civil, que trata da questão dos desastres. Um dos princípios da própria legislação de desastres é a integração entre políticas públicas.

Então, a nossa proposta é a de que esses compromissos internacionais sejam internalizados na forma de nova legislação e de políticas públicas, que essa legislação seja um mecanismo de implementação dessa agenda e que, no futuro regulamento, sejam desenvolvidos os mecanismos específicos de proteção.

Eu não mencionei — e a Profa. Liliana Jubilut não pôde comparecer porque está residindo fora do País, migrou (*riso*) — que fiz parte da equipe de pesquisa do IPEA. Pudemos verificar, rodando todo o Brasil, entrevistando todos os atores envolvidos na temática imigratória, o quão o obstáculo de acesso a direitos e serviços passa pelo obstáculo normativo. Esta é a grande oportunidade que temos de superar esse déficit normativo e de governança, que também deve estar incorporado na legislação.

A outra proposta da RESAMA — e esta proposta já foi encaminhada à Sra. Presidente e ao Sr. Relator desta Comissão Especial — se refere à residência por razões humanitárias. Propomos que sempre estejam presentes essas situações de emergência, o que possibilitará que o migrante aqui permaneça.

Há uma corrida muito grande para se consignar uma proteção temporária, mas muitas vezes essa mobilidade pode vir a ser permanente, dependendo das condições do País. Eu expliquei aos senhores que há determinadas situações em que a degradação ambiental pode ser irreversível. E para onde seriam devolvidas



essas pessoas que estariam aqui com o visto de permanência ou com o visto temporário? Então, essas situações merecem também um olhar na nova legislação.

Eu gostaria de mencionar também que a temática ambiental não traz apenas a questão do ambiente degradado como seu fator principal. É importante salientar que a questão ambiental pode ser gatilho para uma série de questões relacionadas à vulnerabilidade das pessoas que estão ali envolvidas. Por exemplo, a vinda dos haitianos para o Brasil teve como gatilho o terremoto. Não havia antes uma migração tão significativa como a que há agora, muito embora já existisse migração haitiana no Brasil, na Região Norte, quando da construção da Ferrovia Madeira-Mamoré. Já existia uma migração haitiana, mas não tão significativa como a de agora. O gatilho é ambiental, mas existem causas associadas que devem ser consideradas também, como econômicas e sociais, e uma série de outras causas.

Então, com relação ao fator ambiental, que consideramos aqui, é importante que no regulamento haja um olhar mais aprofundado sobre os gatilhos, sobre o fator ambiental que gere deslocamento e que gere necessidade de proteção e acolhida no Brasil.

Eu espero (*falha na gravação*) o convite da Comissão Especial. Estamos totalmente à disposição para desenvolver esta temática na nova Lei de Migração.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Erika Pires, muito obrigada. Você tem toda a razão. Nós já estávamos com o seu material, já o estudamos. É muito importante darmos ciência aos demais membros da Comissão. Nós concordamos com você.

Ao tempo em que agradeço as valiosas contribuições da discussão do tema objeto de estudo neste colegiado, concedo a palavra ao Relator desta Comissão Especial, o Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Obrigado, Sra. Presidente.

Cumprimento os Deputados aqui presentes, a nossa querida Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que nos orgulha, a Deputada do meu partido Jô Moraes, e o meu querido Deputado Rômulo Gouveia, sempre presente nos debates aqui da Casa.



Eu saúdo V.Exa. em especial, Presidente Bruna, pela retomada do trabalho, depois de algumas semanas de recesso e em função do ambiente original, digamos assim, que a nossa Casa vive.

Em especial também, quero cumprimentar a Profa. Giuliana Redin e a Profa. Erika Pires. Nós tivemos a oportunidade de ouvi-las em momentos diferentes, no Rio Grande do Sul e em São Paulo. Elas deram contribuições relevantes nesses espaços.

Considero que a chegada de vocês a esta Comissão marca a preparação desta nova norma com a coleta da experiência de pessoas que tratam de temas de fronteira, de temas relevantes, de temas sensíveis, que pesquisam esta matéria.

Sra. Presidente, devo dizer que tenho muita identidade, digamos assim, com as intervenções feitas aqui pelas duas professoras e com os argumentos que foram apresentados, Irmã Rosita, e muito desejo de incorporar no limite cada uma dessas sugestões.

Evidentemente, muitas preocupações aqui apresentadas têm sentido conceitual. Por exemplo, a Profa. Giuliana sustenta a necessidade da referência dos direitos humanos. Eu diria que isso está presente desde a origem do projeto do Senador Aloysio Nunes e assim foi mantido no relatório do Senador Ricardo Ferraço, do Espírito Santo.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Ah, ele é tucano? Pois é, os tucanos estão interessados nos direitos humanos. Coisa boa.

Mas tanto o autor quanto o Relator, Deputada, mantiveram essa perspectiva de valorização dos direitos humanos. Essa é a constatação que fazemos. Evidentemente, aqui e acolá, é possível que encontremos necessidade de eventuais ajustes. Tem sido feito assim.

Tanto a Profa. Erika quanto a Profa. Giuliana sustentam isso, e eu creio que é tema importante.

A Profa. Giuliana levantou o aspecto da necessidade da não distinção entre nacionais e migrantes no que diz respeito ao acesso a direitos. Essa é uma posição muitas vezes reiterada na Comissão, por distintas representações. Eu já tive a autorização da Presidente da Comissão para incorporar esse conceito ao texto.



Então, essa vai ser uma distinção, digamos assim, do que veio do Senado para cá. Acho que esse é de fato um tema importante.

A própria Profa. Giuliana já apresentou a dificuldade da participação política, em função da exigência de uma emenda à Constituição. Na Casa tramita uma proposta de emenda do Deputado Zarattini que versa sobre esta matéria, mas, evidentemente, outro espaço, uma Comissão Especial, vai focá-la.

Devo dizer que também tenho acordo com a posição da Profa. Giuliana no que diz respeito ao foco da lei no tema migração. Sempre que possível, em outras matérias, como matérias penais que, aqui e acolá, estão presentes no texto, a nossa ideia é a de retirar, até para consolidar o conceito original do Senador Aloysio Nunes, de exclusão dessa abordagem policialesca, penal, da legislação, o que é um traço da legislação anterior.

Evidentemente, na construção do texto final, virá gente do Estado. Na próxima semana, devemos ter aqui representantes do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, do Itamaraty, que eventualmente podem sustentar no sentido inverso, mas o nosso desejo é o de, sempre que possível, excluir, digamos assim, essa matéria penal.

Então, eu não teria rigorosamente nenhum questionamento a fazer à Profa. Giuliana, haja vista que tenho muita identidade com a manifestação dela.

No que diz respeito à manifestação da Profa. Erika, nós já havíamos recebido anteriormente um posicionamento da Rede e trabalhávamos com o conceito de inclusão no texto do visto temporário para acolhida humanitária de vítimas de desastres naturais. Essa era a abordagem com que trabalhávamos até aqui. Pelo que percebi na intervenção da Profa. Erika, ela sustenta que seria adequada uma tipificação própria, digamos assim, para essas pessoas em movimento. Eu vou fazer um questionamento sobre isso.

Quando falou do deslocado ambiental, a senhora argumentou que há necessidades, condições e vulnerabilidades específicas e que essas especificidades permitem a sugestão de que haja uma tipificação. Eu queria que a senhora falasse um pouco sobre essas especificidades que justificariam criarmos um tipo próprio.

Queria também que a senhora falasse um pouco sobre um item tratado no final de sua intervenção, relativo às dificuldades de acesso a direitos e serviços por



aspectos normativos. Evidentemente, de saída, quando nós registramos a necessidade de não haver exceção ou diferença entre nacionais e migrantes no acesso a direitos e serviços, o conceito vira uma referência no conjunto, mas, se houver alguma especificidade que justifique a abordagem, mesmo em legislações anteriores, de modo que lhe dispensemos — quem sabe até? — apenas o tratamento infralegal, se for relevante em alguma matéria, eu requereria à senhora que indicasse em que matérias e em que políticas públicas haveria necessidade de tratamento diferenciado, caso haja escala que justifique uma abordagem legal que exclua o risco de restrição de acesso a esses direitos.

Mas eu considero essa perspectiva de tratar das mudanças climáticas, dos temas ambientais interessante. É um aspecto que pode inclusive dar traços de originalidade a esta iniciativa do Brasil. Por ser o Brasil um *player* internacional nessas matérias — foi o que observamos no último acordo de mudanças climáticas —, eu considero relevante essa abordagem que a senhora faz e agradeço as suas sugestões.

Ademais, Sra. Presidente, ao concluir, agradeço a participação do Grupo de Pesquisa, do MIGRAIDH, da Universidade Federal de Santa Maria, e da RESAMA, que agrupa um pouco mais de ativistas — não só intelectuais, mas também ativistas —, porque foram também objetivos na sugestão de propostas que, por orientação da Presidente Bruna Furlan, sempre que possível, serão incorporadas.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Eu que agradeço, Relator, Deputado Orlando Silva.

Com a palavra, para a resposta, a Sra. Erika Pires.

A SRA. ERIKA PIRES RAMOS - Deputado Orlando Silva, fico muito agradecida pelos questionamentos.

Em primeiro lugar, em relação a essa categoria específica, o que eu quis dizer é que deveria ser incorporada no conceito de migrante essa terminologia do deslocado ambiental, porque é importante saber a motivação pela qual o imigrante chega ao Brasil e distingui-la de outras categorias. Por exemplo, o refugiado convencional e o apátrida têm motivações diversas para o ingresso, para a admissão em território nacional.



Há inúmeras terminologias adotadas, mas consideraríamos o deslocado ambiental como aquele indivíduo ou grupo de indivíduos que são forçados a sair de seus locais de origem em razão de grandes catástrofes ambientais e a se deslocar externamente. É importante inserir essa terminologia no conceito de migrante, o que falta aqui. Nós consideramos o imigrante de uma forma geral — é uma nomenclatura mais genérica —, o residente fronteiriço e o apátrida.

Então, para que esta legislação se tornasse apta a desenvolver mecanismos de proteção ao deslocado ambiental, sem a necessidade de uma norma específica só para o deslocado ambiental, seria importante incluir no que compreende a definição de migrante o termo “deslocado ambiental”.

Se na legislação há um mecanismo de acolhida humanitária para vítimas de desastres ambientais, é importante que a nomenclatura seja “desastres ambientais”, e não “naturais”, porque há desastres potencializados pela ação humana. E ficariam de fora alguns eventos igualmente importantes. Por exemplo, terremoto no Haiti é considerado desastre natural. No entanto, outros eventos, como elevação do nível do mar, ciclones e furacões, são potencializados pela mudança climática, que por sua vez tem um componente de ação humana muito forte. Então, é importante essa nomenclatura “desastre ambiental”. Ela é mais ampla e incorpora não apenas os desastres naturais, como também os desastres causados pela ação humana.

Outra questão que o senhor mencionou que é extremamente relevante e sobre a qual eu gostaria de voltar a falar é a do déficit normativo. Nós estamos aqui justamente para superar isso. O que eu quis dizer em relação à pesquisa é que não temos uma legislação propriamente atualizada para o estrangeiro. Há uma série de obstáculos. A própria norma, justamente pela intenção securitizadora, não oferece ampla proteção. E o objetivo nosso aqui é o de ampliar a proteção, independentemente da categoria migratória. A situação migratória é circunstancial também: ele está migrante, ele precisa, há uma necessidade. Existe um vídeo em que um refugiado fala assim: *“Eu não sou refugiado, eu estou refugiado”*. Então, nós não podemos fazer essa distinção. Não é porque a nacionalidade é tal ou qual ou porque a categoria migratória é tal ou qual que ele merece mais ou menos direitos. Todos são seres humanos. E a perspectiva dos direitos humanos é justamente a de tratar de forma isonômica as pessoas, pela condição humana delas, não pela



nacionalidade ou pela condição migratória. Pela condição de ser humano. Nós estamos tratando aqui dessa perspectiva.

O que eu gostaria de também mencionar — e encerro aí — é a acolhida humanitária. Acho que nós podemos ampliá-la e especificá-la. O que eu chamo de necessidades específicas muitas vezes são circunstâncias e situações específicas, que diferem de outras categorias migratórias. Por exemplo, na questão do desastre ambiental, há que se acompanhar também o desenrolar da situação do país de origem, há que se enfatizar também a necessidade de cooperação internacional, justamente para a prevenção desses fluxos forçados.

O objetivo da legislação dos países e da cooperação jurídica internacional, por exemplo, que eu acho que é um dos elementos que inspiram esta legislação, é também a prevenção de fluxos migratórios forçados e a necessidade de dar a devida proteção e assistência. Essa é uma tendência regional que já existe e que eu acho pode ser muito bem incorporada pelo Brasil. O Brasil já deu um *start* nessa tendência, criando uma boa prática, mas que precisa ter uma estrutura igualmente adequada, seja de governança, seja de equipamentos sociais.

Quando os haitianos chegaram ao Brasil, não foi um processo muito fácil a proteção e a assistência. Havia uma série de questões, como, por exemplo, de direitos e mesmo alguns benefícios que eram conferidos aos refugiados e não eram concedidos aos haitianos, por terem outra condição migratória.

Por isso a Profa. Giuliana está corretíssima em, na sua fala, frisar que categoria migratória não pode ser um critério discriminador no que diz respeito à concessão de direitos.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sra. Presidente, V.Exa. me permite fazer uma intervenção?

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Professora Erika, só para ser objetivo, quero dizer que os haitianos chegaram ao Brasil, muitos deles, motivados pelas circunstâncias do terremoto, um desastre ambiental.

A SRA. ERIKA PIRES RAMOS - Sim.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Mas eu confesso que se tivesse sido outro fator... O Haiti é um país que tem um ambiente político muito instável.



A SRA. ERIKA PIRES RAMOS - Com certeza.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Se outro fator tivesse deflagrado o fluxo de haitianos, por hipótese, como vivemos aquele período — poderia ser um fator religioso, ou mesmo político —, talvez a existência dos coiotes se desse do mesmo modo, talvez as dificuldades de recepção e de ter uma estrutura adequada no Acre, que foi a rota escolhida, se desse do mesmo modo.

Estou chamando a atenção para isso no esforço de tentar compreender o que é típico e que justifica a conceituação de um tipo próprio que não caiba...

A SRA. ERIKA PIRES RAMOS - Não, mas...

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Compreendeu?

A SRA. ERIKA PIRES RAMOS - Sim, comprehendi.

A questão não é exatamente o tipo próprio, mas uma terminologia própria no conceito de migrante, o deslocado ambiental, que seria o beneficiário, conforme o senhor mencionou, da acolhida humanitária. Deveria ser mencionado o desastre ambiental como motivação específica.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Eu estou de acordo.

A SRA. ERIKA PIRES RAMOS - Essa categoria migratória específica do deslocado ambiental, como a do refugiado, tem uma motivação específica para ingressar no Brasil. Não é qualquer motivação; ela tem que ser originada de um gatilho ambiental, porque, se o gatilho for político, o migrante não vai ser recebido com uma acolhida humanitária como vítima de desastre natural.

Essa terminologia é importante para alguns critérios. Por quê? Porque o Brasil, assim como todos os outros países que preveem essa acolhida humanitária, precisa de critérios objetivos para admissão e permanência. Para a concessão de visto, existem critérios objetivos. Não pode ser qualquer evento; tem que ser um evento de grande magnitude que ameace a vida, a integridade da pessoa. Então, há essa necessidade de critérios objetivos que justifiquem a colocação do deslocado ambiental e a acolhida humanitária para vítimas de desastres ambientais.

Foi isso mais ou menos que eu quis dizer. É importante consagrarmos isso, porque há motivações, e os desastres ambientais, embora já tenham sido muito discutidos em relação à legislação do próprio refugiado, nunca foram incorporados



como motivação. Existiu e existe o debate sobre isso, mas o tema nunca foi incorporado no conceito ampliado de refugiado.

É muito importante ter isso expressamente definido, porque até hoje essas pessoas permanecem no vácuo legislativo.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - A Deputada Jô Moraes gostaria de falar? (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Deputada Jô Moraes, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A SRA. DEPUTADA JÔ MORAES - Sra. Presidente, eu considero muito importante essa retomada. Nós estávamos ontem no Itamaraty, e a nossa irmã, que está aqui e sempre nos acompanha, disse: *"Como está? É possível votar, concluir esse processo da Comissão Especial?"* Coincidemente, hoje se realiza a retomada do assunto, com uma abordagem muito importante, além das demais audiências.

Eu gostaria de dizer que concordo com a abordagem da Profa. Giuliana e da Profa. Erika. Mas qual é o grande desafio? Enxugar esse projeto, como muito bem disse o Relator, Deputado Orlando Silva, de uma fragmentação de abordagens que possa atrasar, criar obstáculos para a sua tramitação.

Eu acho, sem dúvida nenhuma, que o conceito de deslocado ambiental está ausente da legislação, inclusive da legislação latino-americana. Nós temos que ter essa precisão, embora essa questão seja muito pontual, relacionada a poucos países. O desastre ambiental que importe um grau de deslocamento de população é pontual, sobretudo nessa região, mas é absolutamente necessário haver esse conceito na legislação, porque, quando ocorreu o desastre ambiental no Haiti, não houve nenhuma cobertura, nem mesmo na legislação da América Latina.

Nós enfrentamos algumas dificuldades. Eu vou receber agora mesmo o Embaixador do Haiti e, por incrível que pareça, Presidenta Bruna, não existe um grupo de amizade Brasil e Haiti. Há o Grupo de Amizade Brasil e França; Brasil e Alemanha; Brasil e Canadá; Brasil e Reino Unido. Temos grupos de amizade com vários países, mas acabo de constatar que não existe um grupo de amizade Brasil e Haiti, um dos países em que mais houve necessidade de fazer uma abordagem.



Inclusive, quando fiz uma visita àquele país, há 2 anos, o setor empresarial, Deputado Orlando, pediu que agilizássemos a tramitação de um projeto que estava aqui e dava certos benefícios à área de exportação de produtos daquele país, como uma ajuda concreta, real para o desenvolvimento econômico.

Esse projeto está aqui, localizado, mas foram agregados a ele vantagens e benefícios tributários para vários países, e ele está parado!

Faço um parêntese no debate exatamente por esta razão, pois o Haiti é o país que mais carece de um grupo de amizade que ajude nesse processo de construção e de parceria que existe hoje. Por exemplo: o BNDES liberou 20 milhões para iniciar a construção de uma hidroelétrica naquele país, mas não houve parceiros, e as empresas produtoras de baterias vendidas nos Estados Unidos bloquearam esse processo de cooperação.

O fato, em si, de o estatuto ser pauta para avançar no processo de legislação deve levar em consideração também certas áreas de cooperação que extrapolam o estatuto, a regulamentação, mas que nos apontam uma política humanitária que tem que avançar. Nós não temos uma sistematização maior não só em relação à regulamentação da presença do estrangeiro aqui, mas em relação a uma política humanitária que possa nos orientar nesse sentido.

Fecho o parêntese para dizer, Deputada Bruna, Relator e todos os presentes, que temos que ter um foco muito grande para assegurar que isso se torne mais ágil. Foi absolutamente estranha a retirada do projeto original de questões essenciais na relação dos direitos humanos. Não tenho dúvida disso. Só que ele retorna ao Senador, e nós temos que levar isso em conta.

Eu tenho certeza de que a Presidente e o Relator terão a capacidade de, antes de fechar o relatório da Comissão, arrancar o máximo de um acordo com o Senado, para que possamos concluir essa cooperação.

A irmã estava preocupada com isso numa das outras audiências realizadas aqui. Eu pondero que nós teríamos de fazer um enxugamento — não digo isso para o Relator —, a fim de, ao abordarmos isso de forma muito ampla, não prejudicarmos a agilidade absolutamente presente, para que esse projeto seja aprovado e concluído e se transforme em algo muito importante desta Legislatura.



Tenho certeza de que a Deputada Bruna Furlan vai continuar na Comissão de Relações Exteriores, assim como o Deputado Orlando Silva. Que eles sejam parceiros nesse processo!

Acabo de saber que se complica a situação política do Haiti, pois o Presidente está renunciando, e as eleições estão inconclusas, ou seja, não houve o segundo turno.

Concluo, dizendo que o conceito de deslocado ambiental é um conceito universal, e é necessário que o incorporemos à legislação.

Com relação às sugestões, podemos incorporá-las até mesmo em acordos nos quais possa existir essa visão mais ampla da acolhida humanitária. Enquanto não se aprova o projeto, que tenhamos um pouco desse foco, pois eu tenho medo de perdermos algumas coisas que são essenciais.

Parabéns pela retomada! Sei que a próxima audiência pública já está prevista, e acho que ajudará muito nesse processo.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Bruna Furlan) - A Deputada Jô Moraes, como sempre, foi brilhante nas suas intervenções e sugestões. Nós lhe agradecemos pelas contribuições.

Eu, pessoalmente, agradeço a oportunidade, porque sei que, se estou aqui hoje como Presidente, devo isso a sua ajuda. Obrigada.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, vou encerrar esta reunião. Antes, convoco reunião ordinária para o dia 23 de março de 2016, quarta-feira, às 14h30min, em plenário a ser definido posteriormente, com a seguinte pauta: audiência pública com os seguintes convidados: Sr. Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor Executivo da Polícia Federal; o representante do Ministério das Relações Exteriores; o representante do Ministério da Justiça e o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Deliberaremos também sobre os requerimentos entregues à Secretaria-Executiva da Comissão até as 18h da véspera da reunião.

Gostaria de pedir à Irmã Rosita e à Presidente da CREDN, Deputada Jô Moraes, que se juntem a nós, para tirarmos uma foto junto à Bandeira do Brasil.

Agradeço a presença de todos e agradeço a Deus pela oportunidade.
Está encerrada a presente reunião.